



TC – 013.867/2021-0

Tipo: CBEX de Débito

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via SCBEX/SEPROC, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
SARAIVA E SILVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	06/06/2020	4368/2020 – TCU – 2ª Câmara (CONDENATÓRIO) 13440/2020 - TCU - 2ª Câmara (EXCERTO – MERA PETIÇÃO)
MÁRCIO PEREIRA MIRANDA	13/08/2020	

2. Esclareço, ainda, que a responsável Saraiva e Silva Serviços e Comércio Ltda. foi representada pelo Advogado Geraldo Pereira de Matos Filho (2.952/OAB-BA) e que interpôs Recurso, sem efeito suspensivo, visto que o expediente foi conhecido como mera petição.

3. Cabe registrar que não houve recolhimento dos débito imputados aos responsáveis, conforme pesquisa realizada no Sistema de Gestão de Recolhimento da União (SISGRU).

SECEX-TCE, em 3 de maio de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Edvaldo Carlos Freire Júnior – Matrícula 3551-3
Técnico Federal de Controle Externo